

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 2.º
Assunto: Pagamento de rendimentos de trabalho dependente a cabeça de casal por óbito do trabalhador
Processo: 773/2018, com despacho concordante da Subdiretora Geral do IR, de 24-04-2018

Conteúdo: Pretende a requerente obter informação sobre o modo de efetuar as retenções na fonte relativamente os rendimentos de trabalho dependente que irá pagar aos herdeiros de trabalhador entretanto falecido.

1. Os rendimentos que na esfera do seu titular constituem rendimentos do trabalho dependente (Categoria A) após o seu falecimento, quando pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, são considerados créditos da herança do mesmo, e como tal sujeitos a imposto do selo.

2. Assim, por constituírem objeto de transmissão por morte não estão sujeitos a IRS, o que implica que não haja lugar ao cumprimento da respetiva retenção na fonte aquando do seu pagamento aos titulares do direito ao crédito.

3. Pelo que, será o cabeça-de-casal que deverá fazer a quitação dos montantes recebidos através do respetivo documento de quitação.

4. Quando no mesmo ano haja lugar ao pagamento de rendimentos do trabalho ao sujeito passivo e posteriormente ocorra o seu óbito, os rendimentos pagos enquanto o mesmo for vivo, estão sujeitos a tributação em sede de IRS, nos termos gerais, devendo constar da DMR. Os rendimentos pagos após o seu falecimento, sendo consideradas créditos da herança do mesmo, não estão sujeitos a tributação em sede de IRS, não devendo, por isso, constar da referida Declaração.